



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
 COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS
 Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Teresina PI, CEP 64000-830
 (86) 3221-4877 - e-mail: setordeprecatório@tjpi.jus.br

RELAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO ENTE DEVEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

Lista atualizada em: 01/07/2019

ORDEM	ORIGEM	Nº PRECATÓRIO	CREDOR	DEVEDOR	NATUREZA	DATA DA APRES.	VENC.	OBSERVAÇÕES
00001º	JUIZO FEDERAL DA 5A VARA - PI	2112824920144019198	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	FARTURA DO PIAUÍ	COMUM	31/07/2014	Dez/2016	PRECATORIO ENVIADO PELO TRF1 EM 12/07/2019 VIA MALOTE DIGITAL (40120195863003)
00002º	JUIZO FEDERAL DA 2A VARA - PI	1372650820154019198	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	FARTURA DO PIAUÍ	COMUM	29/06/2015	Dez/2016	PRECATORIO ENVIADO PELO TRF1 EM 12/07/2019 VIA MALOTE DIGITAL (40120195863003)
00003º	2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato-PI	2016.0001.011825-0	JOSÉ DA SILVA SOBRINHO	FARTURA DO PIAUÍ	ALIMENTAR	21/10/2016	Dez/2018	DEFERIDA PREFERENCIA CONSTITUCIONAL NOS AUTOS, A SER PAGA QUANDO DA DISPONIBILIZACAO DOS VALORES, POR SE TRATAR DE MUNICIPIO EM REGIME GERAL.
00004º	JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	194973-74.2019.4.01.9198	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FARTURA DO PIAUÍ	COMUM	12/06/2019	Dez/2020	PRECATORIO ENVIADO PELO TRF1 EM 12/07/2019 VIA MALOTE DIGITAL (40120195863003)

1. Lista de precatórios sujeita a alteração, para inclusão ou exclusão de dados, mediante decisão administrativa fundamentada ou em virtude de pagamento.
2. A posição na ordem cronológica é definida pelo registro do ofício de requisição no Tribunal (art. 4º da Resolução 115/2010 do CNJ e art. 16 da Resolução 75/2017 do TJPI).
3. Os precatórios apresentados até 1º de julho serão incluídos no orçamento do exercício seguinte da entidade devedora (art. 100, § 5º, da CF e art. 7º, §1º da Resolução 115/2010 do CNJ).
4. Os precatórios alimentares (salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez) são pagos com preferência sobre os débitos não-alimentares inscritos para o mesmo orçamento (art. 97, §6º, do ADCT).

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz Auxiliar da Presidência do TJPI